

LEI Nº 677/2021.

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais da Cidade de Bom Jesus, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Art. 2º** - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Art. 3º** - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - Advertência escrita nos últimos três anos;
- II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

**Art. 5º** - A abrangência da presente Lei ampara a todos os servidores que trabalham na administração Municipal ficando a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro servidor no dia da folga.

**Art. 6º** - Está lei entrar em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 12 de novembro de 2021.

  
**DENISE BANDEIRA DE MELO PEREIRA BARBOSA**  
Prefeita Constitucional